

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Memorando-Circular nº 52 /2016/DIR/DNIT

DIR/DNIT
CS: 1288334

Brasília, 14 de Março de 2016.

Às
Superintendências Regionais do DNIT

Assunto: **Solicitação de dados de contratos que sofreram impacto financeiro em função das últimas altas dos materiais betuminosos**

Referência: **Instrução de Serviço/DG N° 02 de 21 de Janeiro de 2016.**

Senhores Superintendentes,

1. Considerando a necessidade de se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro de diversos contratos de construção ou de manutenção rodoviária em função das últimas altas extraordinárias dos materiais betuminosos, conforme preconiza a Instrução de Serviço/DG N° 02 de 21 de Janeiro de 2016;
2. Considerando a necessidade realizarmos simulações para obter a magnitude de contratos que se enquadram ou não no Inciso III do Art. 8° da referida IS: *“Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro seja comprovadamente superior a 7,0%. Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e à medir entre janeiro de 2015 até o mês base do contrato.”*;
3. Solicitamos que compilem os dados de contratos de construção e manutenção rodoviária, selecionando aqueles que consumiram quantidade relevante de materiais betuminosos no ano de 2015.
4. Estes dados devem seguir a Instrução de Serviço/DG N° 02 de 21 de Janeiro de 2016, **com algumas adaptações**. Faremos um passo-a-passo (parágrafo 10 deste memorando circular) da maneira como os dados devem ser compilados, além de disponibilizar uma planilha modelo que deverá ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br/MB.xls>.
5. Apesar do Art. 2° da IS dizer que os valores de CAP serão divulgados pela CGCIT, deve-se utilizar os preços da ANP, para todos os materiais betuminoso. Estes preços são encontrados no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/?pg=79523>.

DNIT

6. Sempre que possível, deve-se utilizar os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso. Se nestas tabelas ocorrer a falta de dois preços consecutivos ou mais de dois preços intercalados no interstício observado, deve-se abandonar essa tabela, utilizando-se somente os preços segregados por região. Se mesmo assim não existir preços no interstício, utiliza-se os preços médios ponderados nacionais.

7. Deve-se **desconsiderar os serviços “a medir”** referidos no Inciso III do Art. 8º da referida IS. O impacto financeiro (if) citado neste mesmo inciso, é dado pela fórmula a seguir. Esta é conceitual, sendo mais intuitivo e fácil a utilização da planilha eletrônica modelo para realizar o cálculo do impacto financeiro (if).

$$\text{if} = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm} - I_{CAP0}) \cdot CAP_m + (I_{ADPm} - I_{ADP0}) \cdot ADP_m + (I_{RRm} - I_{RR0}) \cdot RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n \text{Medição Total}_m}$$

Onde:

if = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

I_m = Preço do material betuminoso “n” no mês “m”

I_0 = Preço do material betuminoso “n” no último reajuste

$CAP_m/ADP_m/RR_m/..$ = Quantidade **adquirida** do material betuminoso no mês “m”

Medição Total_m = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês “m”

8. Dentro de um intervalo entre reajustes, deve-se analisar a existência do desequilíbrio no período entre o primeiro mês de aquisição do conjunto de notas apresentadas até o último mês deste conjunto. A quantidade de materiais betuminosos apresentados deve ser compatível à quantidade de serviços executados neste mesmo período. Pode-se estender este período para compatibilizar a quantidade de materiais betuminosos (ou serviços relacionados a estes) com as notas fiscais apresentadas, desde que o período estendido esteja compreendido no mesmo intervalo entre reajustes. No caso de ocorrer a extensão do período, os serviços executados nos meses adicionais devem ser considerados no denominador da equação de cálculo do impacto financeiro.

9. As taxas de consumo de materiais betuminosos devem considerar àquelas reais aplicadas em campo para contratos que tenham medição por preços unitários. Nos contratos RDC cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo de projeto.



10. A planilha eletrônica modelo possui quatro abas: "RDC" e "Preço Unit" e "RDC com proposta PU", cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha "PistaAcost", que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

10.1 Para contratos RDC Integrado e RDC Preço Global (sem proposta de preço unitário)*

**No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.*

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa do material betuminoso utilizado na unidade tonalada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.

d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "PistaAcost" é calculado o percentual de CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide parágrafo 6 deste memorando circular). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.



g) Informar as quantidades adquiridas de material betuminoso pelo contratante, comprovados por meio de notas fiscais. É importante observar que a soma das quantidades apresentadas através das notas fiscais não podem ultrapassar as quantidades totais consumidas e medidas no período considerado.

h) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R), separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

g) Ajustar a somatória do impacto financeiro e dos serviços medidos em função da janela de observação, conforme parágrafo 8 deste memorando circular.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

10.2 Para contratos por Preço Unitário (sejam regidos pela Lei 8.666/93 ou RDC)

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "Preço Unit": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregue durante a licitação).

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide parágrafo 6 deste memorando circular). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar as quantidades adquiridas de material betuminoso pelo contratante, comprovados por notas fiscais. É importante observar que a soma das quantidades apresentadas através das notas fiscais não podem ultrapassar as quantidades totais consumidas e medidas no período.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R), separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

h) Ajustar a somatória do impacto financeiro e dos serviços medidos em função da janela de observação, conforme parágrafo 8 deste memorando circular.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.


10.3 Para contratos RDC Preço Global com proposta existente de preço unitário

a) Nestes casos utilizar a mesma sequência 10.1, porém utilizando a planilha "RDC com proposta PU". A diferença é que ao invés de informar os preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP na data-base do orçamento, serão informados os preços unitários referenciais da administração pública e aqueles da proposta do licitante.

12. As simulações deverão ser encaminhadas para o e-mail tiago.moreira@dnit.gov.br o mais breve possível, objetivando a realização de estudos que visam uma eventual alteração da linha de corte do impacto financeiro hoje existente (7,0%).

13. Caso tenham dúvidas, entre em contato com a área gestora do respectivo contrato (CGCONT ou CGMRR).

Atenciosamente,



LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária